



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**1.** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

27 DE AGOSTO DE 2018. PUBLICADO EM 28/08/2018 – CÓD-PMBR 128.

DECRETO N° 4.540, DE 27 DE AGOSTO DE 2018  
"Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo - FMCBR e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 83, III, da Lei Orgânica e no disposto nas Leis Municipais n° 1.437, de 28 de dezembro de 2011, e n° 1.540, de 03 de janeiro de 2017.

**DECRETA:**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo - FMCBR, criado pela Lei n° 1.437, de 28 de dezembro de 2011, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo tem por objetivo proporcionar a captação, o repasse e a aplicação de recursos e meios para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

§1º. As políticas públicas de que trata o *caput* do artigo referem-se, prioritariamente aos programas de desenvolvimento, manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município, visando promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente, áreas e segmentos menos estruturadas e organizadas.

§2º. Os recursos do FMCBR poderão destinar-se à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, buscando mapear, estimular e aperfeiçoar os saberes e fazeres das comunidades tradicionais de artistas, assim como valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local.

CAPÍTULO II – RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR:

- I – recursos orçamentários do município transferidos à conta específica do Fundo;
- II – dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente para ações na área cultural;
- III – receitas oriundas de contratos e convênios para ações na área da cultura, firmados por organismos afins da Prefeitura Municipal com órgão público ou privado;
- IV – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- V – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área cultural;
- VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza possam ser destinados ao FMCBR.

CAPÍTULO III – DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 4º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR:

- I – disponibilidade monetária em banco ou caixa especial, oriundo das receitas específicas;
  - II – direito que porventura vier a construir;
  - III – bens móveis e imóveis doados, sem ônus;
  - IV – bens móveis e imóveis destinados pelo Município às atividades na área de cultura.
- Parágrafo Único. anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art. 5º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR – as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento de ações na área da cultura.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR – estará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O FMCBR ficará submetido às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural de Belford Roxo - CMPCBR e, posteriormente, à operação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme orçamento anual estabelecido.

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo –FMCBR evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FMCBR integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Belford Roxo - CMPCBR, elegerá por voto de seus conselheiros uma direção geral, com no mínimo, três membros, para administrar o Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR.

Art. 9º. A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR – será deliberada pelas seguintes instâncias:

- I – direção geral do FMCBR, a eleição dessa direção geral é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural de Belford Roxo – CMPCBR;

II – comissão de análise técnica, instituída por deliberação da direção geral no âmbito do CMPCBR, que ficará responsável pela habilitação dos projetos, constituída, por no mínimo três membros;

III – comissão de avaliação e seleção, instituída por deliberação da direção geral no âmbito da CMPCBR, que ficará responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por no mínimo três membros.

Art. 10. À Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo - FMCBR compete:

- I – nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo CMPCBR e FMCBR;
- IV – movimentar, juntamente com o departamento administrativo e financeiro, a conta bancária do fundo;
- V – firmar contratos, convênios e congêneres;
- VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos do FMCBR;
- VII – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII – gerir o Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR – em concordância com o Conselho Municipal de Política de Cultura de Belford Roxo – CMPCBR;
- IX – zelar pelo cumprimento do Plano Municipal de Cultura de Belford Roxo- PMCBR;
- X – submeter ao CMPCBR, as demonstrações mensais de receita e despesa do FMCBR;
- XI – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações financeiras;
- XII- assinar cheque com o responsável pela tesouraria;
- XIII – ordenar empenho e pagamentos de despesas do CMPCBR e do FMCBR;
- XIV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo FMCBR.

Art. 11. À Comissão de Análise Técnica compete:

- I – emitir e encaminhar à comissão de avaliação e seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao FMCBR, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no edital;
- II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao diretor do CMPCBR, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes submetidas à sua consideração.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pela direção geral do FMCBR.

Art. 12. À Comissão de Avaliação e Seleção compete:

- I – receber, apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do FMCBR;
- II – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, de acordo com o previsto no art. 9, I, e, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

Parágrafo Único. A comissão de avaliação e seleção será coordenada por um de seus membros, indicado pela direção geral do FMCBR.

Art. 13. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento no FMCBR deverão ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 14. O CMPCBR e o FMCBR estabelecerão os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 15. Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social, ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único. No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, dentre outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em edital.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Belford Roxo - CMPCBR, através da comissão de análise técnica, ficará incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º. A avaliação culminará em laudo final que será submetido ao diretor do CMPCBR.

Art. 17. O acompanhamento dos projetos financiados se dará na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no edital, em formulário padrão a ser disponibilizado.

Art. 18. Fica autorizada a contratação de técnicos especializados para compor a comissão de avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada edital.

Art. 19. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do FMCBR, com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como, explicitar os benefícios planejados para comunidade.

Art. 20. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 21. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I – advertência;
- II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMCBR;
- III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMCBR e de participar como contratado, de eventos promovidos pelo CMPCBR;

V – inclusão, como inadimplente, no cadastro municipal de cultura de Belford Roxo e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, além das sanções penais cabíveis.

Art. 22. No caso de ocorrer a quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência, será excluído pelo prazo de dois anos como proponente beneficiário do Fundo, bem como, de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 23. O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pelo CMPCBR terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como, poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração do CMPCBR.

Art. 24. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo deverá constar a divulgação, em destaque, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, através do CMPCBR, conforme definido em cada edital.

#### **CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 25. O Tesouro Municipal fica obrigado a transferir para o Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR – os recursos a ele destinados no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento de lançamento contábil.

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 27. A despesa do Fundo constituir-se-á do financiamento total ou parcial do Plano Municipal de Cultura de Belford Roxo.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Política Cultura de Belford Roxo, ressalvadas as despesas para capacitação e treinamento de seus membros.

Art. 28. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR, devendo a mesma ser gerida pela Secretaria Municipal de Cultura, com o fim de execução das diretrizes da Lei nº 1.437, de 28 de dezembro de 2011.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMCBR, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente para utilização do Fundo;

§ 3º. Do montante efetivamente repassado para o FMCBR, até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 29. O gestor e o ordenador de despesas do FMCBR será o titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O FMCBR ficará submetido às deliberações do Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, à operação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme orçamento anual estabelecido.

Art. 30. A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das ações na área da cultura, observados os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 31. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente a de informar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 32. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

I – a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

II – entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo – FMCBR, e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

III – as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município e serão também encaminhados à Câmara Municipal;

#### **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 34. A prestação de contas prestação de contas do FMCBR integrará a prestação de contas anual do Município, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou naquela que vier substituí-la, assim como pela legislação municipal.

§ 1º - Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMCBR em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

§ 2º - Aplicar-se-ão ao FMCBR as normas de controle, prestação e tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e/ou Tribunal de Contas da União.

Art. 35. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura de Belford Roxo, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA Nº 1945/GP/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Conservação.

#### **PORTARIA Nº 1946/GP/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**Tornar sem efeito** a PORTARIA Nº 1944/GP/2018 DE 24/08/2018, publicada em 25/08/2018.

#### **PORTARIA Nº 1947/GP/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ROBERTA ARAUJO NUNES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

#### **PORTARIA Nº 1948/GP/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Gabinete símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Proteção aos Animais.

SERGIO ANTONIO DA SILVA

PAULO CESAR DE LIMA

#### **PORTARIA Nº 1949/GP/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**Exonerar**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, da Casa Civil.

#### **PORTARIA Nº 1950/GP/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**Nomear**, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, AMARILDO MEDEIROS DE SÁ, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Casa Civil.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

Erratas:

NA PORTARIA Nº 1942/GP/2018 DE 24/08/2018, publicado em 25/08/2018.

Onde se lê: NATHALIA CRISTINA LACK MARTINS;

Leia-se: NATHALIA CRISTINA IACK MARTINS.

Onde se lê: AMANDA NALIN LACK;

Leia-se: AMANDA NALIN IACK.

NA PORTARIA Nº 1922/GP/2018 DE 23/08/2018, publicado em 24/08/2018.

Onde se lê: DANIELLA RODRIGUES;

Leia-se: DANIELLA MAIDANO RODRIGUES.

NA PORTARIA Nº 1943/GP/2018 DE 24/08/2018, publicado em 25/08/2018.

Onde se lê: THAISA DA SILVA MAIS ROSA DE CARVALHO;

Leia-se: THAISA DA SILVA MAIA ROSA DE CARVALHO.

NA PORTARIA Nº 1892GP/2018 DE 22/08/2018, publicado em 23/08/2018.

Onde se lê: ROSELANE LEOCADIO MACHADO DA SILVA;

Leia-se: ROSILANE LEOCADIO MACHADO DA SILVA.

NA PORTARIA Nº 1865/GP/2018 DE 21/08/2018, publicado em 22/08/2018.

Onde se lê: ALEX NASCIMENTO SOARES;

Leia-se: ALEX DO NASCIMENTO SOARES.

Onde se lê: CARLOS JOSÉ DE SOUSA;

Leia-se: CARLOS JOSÉ DE SOUZA.

NA PORTARIA Nº 1912/GP/2018 DE 23/08/2018, publicado em 24/08/2018.

Onde se lê: MANOEL CABRAL DE ALMEIDA;

Leia-se: MANUEL CABRAL DE ALMEIDA.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho do Prefeito (Processo nº 48/0000112/2018). AUTORIZO a publicação em Atos Oficiais da notificação ao Sr. Adenildo Braulino dos Santos, Ex-prefeito Municipal de Belford Roxo conforme solicitado através do Ofício PRS/SSE/CSO23.691/2018 do TCE-RJ relativo ao processo 274.1039/2015 do TCE-RJ em atendimento ao item I do Voto. Em 21 de Agosto de 2018.

Despacho do Prefeito (Processo nº 56/0000024/2018). RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com baseada no inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel situada a Rua dos Engenheiros, Lote 32 – Quadra F- Recantus – Belford Roxo/RJ, para instalação do CRAS Babi, assim como AUTORIZO a confecção de contrato e posterior empenho da despesa com base nos pareceres da Douta Controladoria Geral às fls.52 a 58 e da Controladoria Geral do Município as fls.59. Em 21 de Agosto de 2018.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS-SEMCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos, Captação de Recursos e Convênios da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE SANEAMENTO INTEGRADO NO BAIRRO SHANGRI-LÁ - BELFORD ROXO/RJ. Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 27 de Setembro de 2018 às 10:00 horas. PROCESSO: 50/00021/2018. Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL, situada à Rua Floripes Rocha, nº 378, 4º Andar, Sala 406 – Centro – Belford Roxo/RJ. Tel. (21) 2103-6870, diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 27 de Agosto de 2018.

JERONIMO CORREIA RAMOS  
Presidente da CPLMS